PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.045, DE 28 DE ABRIL DE 1988

Concede aumento de vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 20% (vinte por cento) aos funcionários estatutários ativos e inativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1988.

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Tabalho - CLT -, com excessão dos cargos definidos no artigo 3º desta Lei, é concedido aumento de salários, na mesma percentagem e na mesma época referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A remuneração mensal dos cargos de Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Saúde, Gari, Jardineiro, Operador de Barragem e Zelador será equivalente a 01 (um) Piso Nacional de Salários decretado pelo Governo Federal, correspondente a uma jornada de trabalho de 48 horas semanais ou a que vier a ser fixada por Lei Federal, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1988.

Parágrafo único - A remuneração mensal de que trata este artigo poderá ser reduzida quando, por conveniência administrativa, o número de horas trabalhadas tiver que ser reduzido.

Art. 4º - O salário mensal referente ao cargo de "Engenheiro" passa a ser fixado em 05 (cinco) Pisos Nacionais de Salários, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1988.

Art. 5º - As pensões pagas pelo Município por força das Leis municipais nºs 772, 1.019 e 1.020 terão por base o Piso Nacional de Salários, em substituição ao Salário Mínimo nelas referido.

Art. 6º - O aumento de que trata esta Lei incidirá também sobre gratificações.

Art. 7º - O atual abono de família dos funcionários estatutários passa a ser de Cz$ 200,00 (duzentos cruzados), a partir de 1º (primeiro) de abril de 1988.

Art. 8º - Em decorrência do disposto nos atigos 2º, 3º e 4º da presente Lei, o "Quadro de Cargos e Salários Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho" passa a ser o constante do seu anexo único.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), observado o disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 28 de abril de 1988.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 13v/14
do livro LEIS
Nº 38
Em 28 de abril de 1988
Dario G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.045, DE 28 DE ABRIL DE 1988

"QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

Vigência: a partir de 1º de abril de 1988

NÚMERO DE CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	SALÁRIO EM CZ$
02	Apontador.....	8.353,00
01	Auxiliar de Contabilidade.....	13.922,00
05	Auxiliar de Manutenção.....	7.260,00
05	Auxiliar de Mecânico.....	7.260,00
10	Auxiliar de Saúde.....	7.260,00
04	Auxiliar de Serviços.....	10.710,00
01	Auxiliar de Transportes.....	17.136,00
01	Auxiliar de Gabinete	17.136,00
06	Cirurgião-Dentista	27.064,00
01	Enfermeiro.....	27.064,00
02	Engenheiro.....	36.300,00
10	Gari.....	7.260,00
05	Jardineiro.....	7.260,00
02	Mecânico.....	12.530,00
06	Médico.....	27.064,00
12	Motorista.....	8.212,00
01	Operador de Barragem.....	7.260,00
07	Operador de Máquina Rodoviária.....	8.797,00
06	Piloto de Embarcação.....	8.797,00
01	Técnico de Contabilidade.....	28.560,00
02	Tipógrafo.....	7.496,00
10	Tripulante.....	8.797,00
02	Zelador.....	7.260,00

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 28 de abril de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 14 v.
do livro LEIS
Nº 38
Em 28 / abril / 1988
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO